

Pessoal administrativo:

I) Carreira de oficiais administrativos:

3 primeiros-oficiais	62 400\$00	187 200\$00
3 segundos-oficiais	50 400\$00	151 200\$00
3 terceiros-oficiais	38 400\$00	115 200\$00

II) Carreira de escriturários-dactilógrafos:

1 escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	31 200\$00	31 200\$00
1 escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	26 400\$00	26 400\$00

Pessoal auxiliar:

1 contínuo de 1.ª classe	25 200\$00	25 200\$00
1 contínuo de 2.ª classe	24 000\$00	24 000\$00
		<u>967 200\$00</u>

No capítulo 2.º-A, artigo 51.º-A, n.º 1, alínea 1, na separata das remunerações certas e permanentes, na descrição «1 secretário-geral», é aposta a nota ⁽²⁵⁾, com a seguinte redacção (a):

⁽²⁵⁾ Enquanto não for provido o lugar de secretário-geral, o pessoal deste quadro pode ser afecto ao serviço da Direcção-Geral dos Serviços Judiciais;

e na divisão «Pessoal administrativo», é aposta a nota ⁽²⁶⁾, com a seguinte redacção (a):

⁽²⁶⁾ Nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 416.º do Estatuto Judiciário, poderão ainda ser recrutados funcionários de Justiça, sem que abram vaga nos lugares de origem.

(a) Despacho de 2 de Janeiro de 1973. Acordo prévio de 4 de Janeiro de 1973.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Janeiro de 1973. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 35/73

de 20 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Timor*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 13 de Janeiro de 1973, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 13 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 36/73

de 20 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 14.º

do mesmo diploma e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, e artigo 5.º deste último diploma, abrir um crédito especial de \$ 500 000,00, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano económico de 1972, destinado à concessão de um subsídio de igual importância ao Leal Senado de Macau para satisfação de diversas despesas, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 5.º, artigo 39.º, alínea c) «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado, participação de lucros — Rendimento do exclusivo das corridas de galgos — Comparticipação no rendimento», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico;

2) Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 9 000 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1972, destinado ao pagamento das despesas com o afretamento de aviões para a carreira Baucau-Darwin, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 11 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Macau e Timor. — *J. da Silva Cunha*.